



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls nº 31
Proc. nº 096
Ass. [assinatura]

PROCESSO N.º 096/2024

ASSUNTO: Contratação direta por Dispensa em razão do Valor.

OBJETO: Aquisição de lanches para os eventos esportivos da Secretaria municipal de educação esporte e lazer do município de alto alegre do Pindaré.

Legislação Aplicável: Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

PARECER DA CPL

Excelentíssimo Secretário,

1.1. O processo em epigrafe trata-se da Aquisição de Lanches para secretaria de Educação, Esporte e Lazer, sendo legalmente previsto nos moldes do Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

1.2. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Ofício de Solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- 2) Despacho do Prefeito;
- 3) Despacho do Setor de Pesquisa de mercado
- 4) Dotação Orçamentária;

É o relatório, opina-se.

1.3. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 8.666 de 1993. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 24, II, o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

1.4. Ademais, sobreleva notar que o decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores das modalidades de licitação previstas nos incisos II.

1.5. Sendo assim o decreto prevê explícita a atualização de valores para a dispensa de licitação, no valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

1.6. Desta feita, no caso em comento, valores atualizados pelo decreto, para casos de dispensa para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, NÃO passou o limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).'

1.7. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela contratação direta por DISPENSA, com base no Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls nº 32
Proc. nº 096
Ass. [assinatura]

1.8. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao análise e parecer nos termos da lei;

1.9. Informo, ainda, que segue anexo a esse parecer a minuta do contrato e portaria que nomeou o agente de contratação e os membros da comissão.

1.10. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Autorização da presente contratação direta por dispensa de licitação.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 24 de Abril de 2024.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação